

LEI N.º 6.568 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei Ordinária n.º 5.684 de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre vacinação domiciliar ou em entidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei n.º 5.684 de 26 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder à vacinação contra gripe, pneumonia, difteria e tétano em idosos em suas residências, desde que, comprovadamente, não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§ 1º - Vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força da lei;

§ 2º - Doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 3º - O Programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvida por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º- As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome, endereço completo, número do documento, data de nascimento, telefone e atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção de todos os idosos, e o nome da pessoa ou responsável que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º- No caso de idosos residentes em asilos, associações de bairros, clubes recreativos, associações de classes, clube de serviços e casas de repouso, as solicitações serão enviadas à Secretaria Municipal de Saúde pelas próprias entidades.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.”

Art. 2º - Fica acrescido o art.4º, à Lei n.º 5.684 de 26 de setembro de 2005, com a seguinte redação: “

Art. 4º - O programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritamente no período de campanha de vacinação de idosos, fixado pelo Poder Público.”

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, complementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 20 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 21.10.2015